



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 03,
DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alíquota de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 215 da Lei Complementar nº 92/2020 (Código Tributário Municipal), bem como as demais normas tributárias em vigência;

CONSIDERANDO a tabela II, da Lei Complementar nº 92/2020 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º Para imóveis construídos, deverão ser observadas as seguintes alíquotas:

- I. Exclusivamente residenciais, alíquota de 1%;
- II. Residencial/comercial e/ou serviço, alíquota 1,5%;
- III. Comércio/serviços, alíquota de 2,0%;
- IV. Industrial, alíquota 3,0%.

Art. 2º Para imóveis não construídos, deverão ser observadas as seguintes alíquotas:

- I. Murado, alíquota de 2,5%;
- II. Cercado, alíquota 2,5%;
- III. Sem delimitações, alíquota de 3,0%.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024.

José de Araújo Leite Neto
JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL